

**ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RECOMENDAÇÃO (Nº 08/2020)**



**RECOMENDAÇÃO 08/2020**

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição, Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, Dívida Ativa;

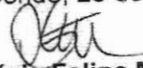
Considerando a Portaria 548/2015 que define o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos processos de preparação e implantação a serem adotados neste Município;

Recomenda:

1 – A classificação dos saldos de Dívida Ativa como Ativo Circulante caso a expectativa de realização seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como Ativos não Circulantes. No mínimo anualmente, ao final de cada exercício, **deve ser avaliada a expectativa de realização dos créditos que compõem a Dívida Ativa, tais como Programas de Parcelamento e Renegociação**, e reclassificar os saldos do Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante, conforme expectativa de recebimento, considerando o prazo de realização mencionado.

**ALERTA**, por fim, que o não cumprimento desta recomendação poderá incorrer em julgamento pela irregularidade das contas anuais, bem como ao Prefeito a condenação em multa.

São Francisco do Conde, 25 de Novembro de 2020.

  
**Virgínia Felipe Muniz**  
Diretora de Normatização

  
**Kátia Antônia Mejo Behrens**  
Controladora Geral do Município